

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

**Segundo Outorgante:** Agrupamento de Escolas de Alpendorada, pessoa coletiva n.º 600 078523, com sede na Praceta da Devesa, 4575-029 Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses neste ato representado pela Dr.ª Maria de Fátima da Silva Dias, na qualidade de Diretora, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

### Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais de Alpendorada, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

### **Cláusula 3.ª**

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao Segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo;
2. A marcação dos períodos de utilização pelo Segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

### **Cláusula 4.ª**

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais Alpendorada, para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com o Segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das actividades desportivas já programadas.

### **Cláusula 5.ª**

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a administração das Piscinas Municipais de Alpendorada, em todo o seu período de funcionamento.

### **Cláusula 6.ª**

Sob pena de resolução, o Segundo Outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

### **Cláusula 7.ª**

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses suportar todos os encargos inerentes à reparação, substituição e/ou manutenção dos equipamentos, em resultado do desgaste da sua utilização normal.

### **Cláusula 8.ª**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

### **Cláusula 9.ª**

A utilização pelo Segundo Outorgante das Piscinas Municipais de Alpendorada é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 54.º, Secção VII – Utilização das Piscinas Municipais, Parte G – Taxas e Outras

Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro.

A utilização do referido equipamento municipal é, ainda, gratuita para os casos previstos no Artigo G/1- 8.º, do mesmo Código Regulamentar, considerando-se que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social, bem como de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins. Pela utilização do referido equipamento municipal pelos alunos dos Grupos Equipa de Desporto Escolar, estima-se o valor de isenção em 1489,14€.

#### **Cláusula 10.ª**

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o Segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

#### **Cláusula 11.ª**

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o Segundo Outorgante der às Piscinas Municipais de Alpendorada utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

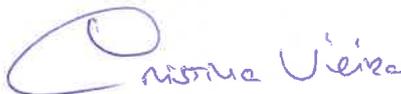
#### **Cláusula 12.ª**

O presente protocolo terá a duração do ano letivo 2019/2020.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelas representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

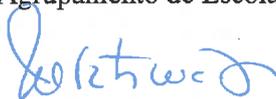
Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 14 de outubro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



Dr.ª Cristina Vieira

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alpendorada



Dr.ª Maria de Fátima da Silva Dias

